

## Proc. Administrativo 20.820/2024

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 29/07/2024 às 16:10:55

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMPP-IPPUB-PIFO, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO META 25 % - EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta de 25 % ao contrato nº 146/2024, inexigibilidade nr. 14/2024 em nome de EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, conforme informado abaixo:

ITEM	HORAS PARA ADITIVAR	VALOR DA HORA	VALOR DO ADITIVO
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira	255	R\$ 116,31	R\$ 29.659,05
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	60	R\$ 146,10	R\$ 8.766,00

—  
**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONT\_146\_EMANUELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533, CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por EMANUELY DOS SANTOS SILVA, CPF nº 058.438.119-05 e RG nº 10.014.609-6, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	91640	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	720,00	111,84	80.524,80
2	91641	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	360,00	140,48	50.572,80
3	91642	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Emanuely dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	144,00	159,54	22.973,76

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 154.071,36 (cento e cinquenta e quatro mil e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

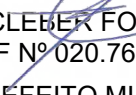
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS SILVA  
CPF 058.438.119-05

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

**Proc. Administrativo 1- 20.820/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMPP-IPPUB-PIFO - Projetos Internos, Fiscalizações e Orçamentos - A/C Camila S.

**Data:** 29/07/2024 às 16:52:58

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 20.820/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/08/2024 às 08:42:33

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 20.820/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/08/2024 às 13:47:29

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMPP-IPPUB-PIFO, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO META 25 % - EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0871\_2024\_Proc\_20820\_Aditivo\_de\_Quantidade\_servicos\_continuos\_plantao\_medico\_Emanuelly\_S\_Silv;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0871/2024

PROCESSO N.º : 20820/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 146/2024 (Inexigibilidade n.º 14/2024), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, para o fim de acrescentar a quantidade de 255 horas (R\$ 29.659,05) para o item 01 "Plantão diurno/noturno de segunda a sexta-feira", assim como a quantidade de 60 horas (R\$ 8.766,00) para o item 02 "Plantão aos sábados e domingos", até o término da vigência inicial, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Anexou cópia do contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

Assim, estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de horas nos itens 01 e 02 do contrato em apreço, sendo que a Secretaria justifica o aditivo devido à necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista até o final da vigência contratual.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 146/2024 (Inexigibilidade n.º 14/2024), firmado com a pessoa jurídica EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o fim de acrescentar a quantidade 255 horas (R\$ 29.659,05) para o item 01 “Plantão diurno/noturno de segunda a sexta-feira”, assim como a quantidade de 60 horas (R\$ 8.766,00) para o item 02 “Plantão aos sábados e domingos”, até o término da vigência inicial.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de agosto de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 855A-AF5F-26B9-D1B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/08/2024 13:47:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/855A-AF5F-26B9-D1B3>

**Proc. Administrativo 4- 20.820/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 05/08/2024 às 13:56:45

meta (acresce horas) plantão médico

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

561.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	05/08/2024 14:31:28	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **636A-F8B2-C704-22EC**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 561/2024**

PROCESSO N.º : 20.820/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 146/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 014/2024  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 146/2024, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0871/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 14.133/2021, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de acrescentar a quantidade 255 horas (R\$ 29.659,05) para o item 01 “Plantão diurno/noturno de segunda a sexta-feira”, assim como a quantidade de 60 horas (R\$ 8.766,00) para o item 02 “Plantão aos sábados e domingos”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 636A-F8B2-C704-22EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/08/2024 14:27:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/636A-F8B2-C704-22EC>

**Proc. Administrativo 5- 20.820/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/08/2024 às 15:50:32

BOA TARDE

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_2\_META\_CONT\_146\_2024\_EMANULELLY\_S\_SILVA\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA\_.pdf

PUBLICACAO\_2\_CONT\_146\_2024.pdf





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.996.809/0001-19, com sede na Rua Gramado, 533, CEP: 85807010, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por EMANUELY DOS SANTOS SILVA, CPF nº 058.438.119-05 e RG nº 10.014.609-6.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.820/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA executará, além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91640	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuely dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	255,00	116,31	29.659,05
2	91641	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuely dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	60,00	146,10	8.766,00
Valor total a ser acrescido ao contrato						38.425,05

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CONTRATADA  
EMANUELY DOS SANTOS SILVA  
CPF 058.438.119-05

			23,31	
66	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	19,50	25,35
67	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	23,31	30,30
68	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	19,50	25,35
69	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA		
70	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	26,82	34,87
71	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+P) COM CARGA E APOIO MONOPODAL	20,34	26,44
72	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	55,62	72,31
73	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	21,48	27,92
74	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	27,87	36,23
75	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	20,34	26,44
76	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES S/ CARGA E C/CARGA (AP)	26,82	34,87
77	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS SUPERIORES	300,00	-
78	0204060010	ARTROGRAFIA	300,00	-
			520,00	-

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**21C1B355

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 02:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EMANUELLY S. SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2024 – Inexigibilidade nº 14/2024.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.820/2024.

**ADITIVO:** A CONTRATADA executará além do previsto no contrato, os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91640	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Emanuel dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	255,00	116,31	29.659,05
2	91641	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Emanuel dos Santos Silva - CRM/PR: 55417	Hora	60,00	146,10	8.766,00
Valor total a ser acrescido ao contrato						38.425,05

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**72461C47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 2:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1304/2023 – inexigibilidade nº 108/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.819/2024.

**ADITIVO:** A CONTRATADA executará além do previsto em contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	91417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Laryssa Pinheiro Stang - CRM/PR: 49719	Hora	552,00	116,31	64.203,12

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E7EBC949

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.461 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**